DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8191/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5909/2014
PROTOCOLO	:	1489065
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ANILTON C. NOGUEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.736,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 043/2014, formalizado entre as partes em 05/02/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **Anilton C. Nogueira - ME**, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com valor contratual no total de R$ 65.736,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do **Acórdão AC02-G. MJMS-840/2012**, Processo **TC/MS 6009/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 170/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 21204/2015, opinando:

- Pela Regularidade e Legalidade do Contrato Administrativo nº 043/2014 e sua execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 16162/2015, assim concluiu:

> **- Pela Regularidade e Legalidade do Contrato Administrativo nº 043/2014 e sua execução financeira.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização do Contrato n° 043/2014 e a sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 65.736,00
Total de Notas de Anulação de Empenho	R$ 986,04
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 64.749,96
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 64.749,96
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 64.749,96

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 043/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 043/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.